

3171



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

045/2025



Fis: Nº 1

Proc. Nº 1672 2025

Dispõe sobre: *"Institui o Programa Municipal de Combate a Adultização de Crianças e Adolescentes e Cria a Semana Municipal de Enfrentamento à Adultização de Crianças e Adolescentes."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Adultização de crianças, destinado a prevenir, coibir e combater práticas, condutas e conteúdo que promovam ou incentivem a adultização de crianças, assegurando a preservação de sua infância, desenvolvimento saudável e proteção integral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a adultização infantil se refere à exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas que deveriam ser reservadas aos adultos, como com a:

I - participação em conteúdos midiáticos, eventos, apresentações ou publicidades com conotação erótica, sexual ou violenta;

II - exposição a linguagens, músicas, coreografias e encenações impróprias para a faixa etária;

III - exposição a relacionamento afetivo-sexual fora do contexto saudável e adequado ao desenvolvimento infantil;

VI – imposição de encargos familiares excessivos, bem como pela cobrança por maturidade emocional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-03-2025 14:02 041999 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	2
Proc. Nº	16921/2025

Art. 3º Para coibir a realização de atividades consideradas adultização prevista nesta lei, a Administração Pública Municipal poderá, por meio de seus órgãos, autarquias e entidades vinculadas, em parceria com a sociedade civil, implementar campanhas públicas de prevenção e combate à adultização de crianças, compreendendo, entre outras ações:

I - campanhas educativas de conscientização voltadas para pais, responsáveis, escolas e meios de comunicação;

II - fiscalização de conteúdos e eventos realizados no município destinados ao público infantil, coibindo práticas que induzam à adultização;

III - apoio e incentivo a práticas culturais, esportivas e educacionais que promovam a valorização da infância;

IV - capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social para identificar e prevenir situações de adultização;

V - criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para relatar casos de adultização infantil.

Art.4º A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios e parcerias ou termos de cooperação com órgãos dos demais entes da federação, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos federais ou municipais, visando a execução das políticas de combate à adultização infantil.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, na semana que compreende o dia das crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

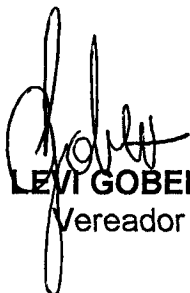
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: Nº 3

Proc. Nº 1692/2023

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 15 de agosto de 2025.


LEVI GOBERT
Vereador

Justificativa

A presente proposição visa instituir, no âmbito do município de Barueri mecanismos de Combate à Adultização de Crianças, com o propósito de prevenir e coibir práticas que antecipam indevidamente comportamentos, responsabilidades e padrões estéticos próprios da vida adulta no universo infantil.

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 19/08/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 19/08/2025
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 02/10/2025
Presidente

